



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 504, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

DESPACHO: À CDIR.



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Arolde de Oliveira

Barcode
SF/19924.80193-20

REQUERIMENTO N° , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações relativas ao processo de renovação da outorga da permissão outorgada à RÁDIO IMPRENSA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro:

- a) Houve aprovação da renovação da outorga em questão relativa ao decênio 1994–2004 no âmbito do Poder Executivo? Essa renovação foi submetida à apreciação do Congresso Nacional?
- b) O pedido de renovação da permissão em questão relativo ao decênio 2004–2014 foi apresentado no prazo legal (art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972)?
- c) Relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que controla o referido serviço de radiodifusão.
- d) Cópia do ato que comunicou ao Congresso Nacional a alteração do quadro societário da entidade autorizada pela Portaria nº 142, de 28 de abril 2005, do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do então Ministério das Comunicações.



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Arolde de Oliveira

e) Cópia de demais atos relacionados a eventuais outras alterações do quadro societário.

Sala da Comissão,

AROLDE DE OLIVEIRA

Senador-PSD/RJ

SF/19924.80193-20

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 05/06/2019 às 09h - 15ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	3. LUIZ DO CARMO	
VANDERLAN CARDOSO	4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)

TITULARES	SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	4. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES	
VAGO	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES	
JEAN PAUL PRATES	1. RENILDE BULHÕES	PRESENTE
PAULO ROCHA	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD

TITULARES	SUPLENTES	
AROLDE DE OLIVEIRA	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES	
CHICO RODRIGUES	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES	2. VAGO	

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

JAYME CAMPOS

PAULO PAIM



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Arolde de Oliveira

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2015 (nº 457, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão outorgada à RÁDIO IMPRENSA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.*

RELATOR: Senador AROLDE DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 254, de 2015 (nº 457, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão outorgada à RÁDIO IMPRENSA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.* O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19924.80193-20



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Arolde de Oliveira

2

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Com relação à constitucionalidade material e à legalidade, entretanto, há alguns aspectos que devem ser avaliados com maior profundidade.

O PDS nº 254, de 2015, pretende renovar a permissão outorgada à RÁDIO IMPRENSA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a partir de 1º de maio de 2004.

SF/19924.80193-20



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Arolde de Oliveira

3

Ocorre que a referida permissão teve sua última renovação encerrando-se em 1994. A partir dessa data, para que houvesse a continuidade da outorga, deveria haver uma nova renovação.

Apesar disso, não foi possível localizar a portaria ministerial de renovação ou a aprovação dessa renovação pelo Congresso Nacional. Aparentemente, a renovação da outorga a partir de 1994 não ocorreu. Nesse caso, a outorga estaria vencida e sua renovação seria inviável.

Ainda que tenha havido renovação por parte do Executivo, o que não se pôde verificar, o § 3º do art. 223 da Constituição, determina que “o ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional”.

Assim, em princípio, a outorga em questão pode não estar efetivamente vigente, o que, de todo modo, impossibilitaria sua renovação.

Também com relação à constitucionalidade da matéria, verifica-se que, por meio da Portaria nº 142, de 28 de abril 2005 (fl. 79), do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do então Ministério das Comunicações (MC) foi autorizada a modificação do quadro societário da RÁDIO IMPRENSA S/A. Contudo, não foi possível localizar a mensagem que deveria ter comunicado essa alteração ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

No que tange à legalidade do projeto, o pedido de renovação relativo ao decênio 2004–2014, de acordo com a documentação examinada, teria sido apresentado de forma intempestiva e após o prazo em que a outorga teria expirado. Apesar disso, aparentemente, o então Ministério das Comunicações recebeu e processou o citado pedido como se estivesse perfeitamente regular.

Os prazos inicial e final para os pedidos de renovação de outorgas de radiodifusão são estabelecidos em lei, de modo que sua inobservância por parte do Poder Executivo é fato relevante que demanda explicações.

SF/19924.80193-20



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Arolde de Oliveira

4

Ademais, não há, na documentação examinada, informações que permitam avaliar o cumprimento das disposições legais que tratam dos limites de concentração de outorgas de radiodifusão.

Por fim, importante mencionar que no ano de 2016 foi votado e aprovado requerimento de informação, o qual não foi processado e, com o fim da legislatura, a proposição retomou tramitação perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobremento da tramitação do PDS nº 254, de 2015, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações relativas ao processo de renovação da outorga da permissão outorgada à RÁDIO IMPRENSA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro:

- a) Houve aprovação da renovação da outorga em questão relativa ao decênio 1994–2004 no âmbito do Poder Executivo? Essa renovação foi submetida à apreciação do Congresso Nacional?
- b) O pedido de renovação da permissão em questão relativo ao decênio 2004–2014 foi apresentado no prazo legal (art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972)?
- c) Relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, detenha participação no

SF/19924.80193-20



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Arolde de Oliveira

5

capital social da entidade que controla o referido serviço de radiodifusão.

- d) Cópia do ato que comunicou ao Congresso Nacional a alteração do quadro societário da entidade autorizada pela Portaria nº 142, de 28 de abril 2005, do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do então Ministério das Comunicações.
- e) Cópia de demais atos relacionados a eventuais outras alterações do quadro societário.

Sala da Comissão,

AROLDE DE OLIVEIRA

Senador-PSD/RJ

SF/19924.80193-20

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 254/2015)

NA 15^ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR AROLDE DE OLIVEIRA, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

05 de Junho de 2019

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática